#### TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço", conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas constantes do Anexo I do edital, na modalidade empreitada por preço global, com fornecimento de toda a mãode-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

Cadastramento obrigatório até o dia 09 de fevereiro de 2022.

#### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras Públicas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na

Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço".

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DATA DA REALIZAÇÃO: 11/02/2022 – às 09h00min

LOCAL: Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, Paranapanema/SP.

# 1 - PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022, destinada a Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço".
- 1.2. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO** a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.3. Os Envelopes n.º 01 de **Documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **Protocolados** até as **09h00min do dia 11 de fevereiro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Capitão Pinto de Melo, n.º 485, centro, Paranapanema, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir observado o devido processo legal.

(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

(b)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).** 

- 1.5. Cadastramento obrigatório até o dia 09 de fevereiro de 2022 terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 1.6. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
- I TERMO DE REFERÊNCIA:
- a) Memorial Descritivo:
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Planilha de Composição de Custos;
- d) Projeto.
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
- IV MODELO DE PROCURAÇÃO:
- V MINUTA DE CONTRATO:
- VI MODELO DE DECLRAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

#### 2 – DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço", conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I deste edital.
- 2.2. A obra, objeto da presente licitação, será executada pela empresa vencedora desta concorrência, sob o regime empreitada a preço unitário, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamento, maguinário e ferramentas necessárias para a execução.

#### 3 – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 275.427,40 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais, quarenta centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.3. Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### 4 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

**4.1** – A despesa correrá pelo Código de Despesa: **Unid. Orçamentária:** Secretaria Municipal de Vias Públicas, **Categ. Econômica:** 449051910000 Desp: 2290 e 2291.

#### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**5.1** – Somente poderão participar desta licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e que estejam legalmente constituídas e tenham em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de PARANAPANEMA**, cujo certificado esteja em vigor na data da sessão, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

**5.2 – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, para emissão do certificado de registro cadastral.

#### 5.3 - Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas sob processo de falência;
- b) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- c) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Paranapanema, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- d) Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranapanema/SP;
- 5.4 Para participar desta licitação as empresas deverão prestar garantia individual para licitar no valor de **R\$** 2.754,27 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais, vinte e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.5.1 A garantia deverá ser recolhida nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e inserido no envelope nº 01 habilitação.
- 5.5.2 O prazo de validade da garantia para licitar será o mesmo prazo da validade da proposta.
- 5.5.3 A garantia para licitar será restituída aos demais licitantes, após publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor.
- 5.5.4 No caso da garantia ser prestada em dinheiro, o depósito deverá ser providenciado junto à tesouraria da Prefeitura, no horário de expediente, devendo o referido comprovante ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.

#### 6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.
- 6.1.1 A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 6.1.2 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 6.1.3 O documento de credenciamento (ANEXO IV) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes "habilitação" e "proposta".

**6.2** – Em atendimento aos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do ANEXO III.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para efeitos de habilitação, **as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos abaixo indicados, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação no ato da apresentação por servidor público.
- **7.1.1.** <u>Certificado de Registro Cadastral CRC</u>, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Paranapanema.

**OBS.**: OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE QUANDO DO SEU CADASTRAMENTO JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA SERÃO CONSIDERADOS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO DA MESMA, SENDO FACULTADA VISTA DOS MESMOS AS DEMAIS LICITANTES PRESENTES. A PROPONENTE DEVERÁ APENAS ATUALIZAR OS DOCUMENTOS QUE PORVENTURA ESTEJAM VENCIDOS, BEM COMO COMPLETAR COM AQUELES QUE ESTIVEREM SENDO EXIGIDOS NA RELAÇÃO ABAIXO E QUE NÃO FAÇAM PARTE DO CADASTRAMENTO.

#### 7.1.2. – Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- **e)** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **g)** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link <u>www.tst.jus.br/certidão</u>);
- **g1)** A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- 7.1.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*).
- 7.1.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1°).
- 7.1.3.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.3.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2°, da Lei Complementar n.º 123).

#### 7.1.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da região a que estiverem vinculados, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, através da apresentação da respectiva certidão dentro de seu prazo de validade:
- a1) No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA comprovante fornecido Prefeitura do Município de Paranapanema, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente, devendo a vistoria ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- b.1) A visita técnica ao local da realização dos serviços deverá ser agendada junto ao setor de Obras/engenharia da Prefeitura Municipal de Paranapanema, pelo telefone (14) 3713-9232 ou (14) (3713-9244, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação. A Prefeitura fornecerá o Atestado da visita técnica, o qual deverá ser apresentado como condição de habilitação da licitante.
- c) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contemplando as seguintes parcelas mais relevantes, nos quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total previsto, nos termos da Súmula 24 do TCESP, conforme abaixo:



Item da Planilha	Serviços – Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Mínima a Ser Comprovada (50%)
2.3	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	14,76
3.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km.	m²	1,100
3.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	27,50

d) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Para Comprovação da capacidade técnico-profissional a licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente acervado(s) no CREA/CAU, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação.

Item da Planilha	Serviços – Parcela de Maior Relevância	Unidade	Quantidade Mínima a Ser Comprovada (50%)
2.3	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	m³	14,76
3.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km.	m²	1,100
3.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	27,50

- **d1)** A comprovação do vínculo permanente do profissional relacionado na alínea "d", no caso de empregado, será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional ou Ficha de Registro de Empregados e, no caso de profissional autônomo, será feita através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou o contrato social, nos termos da Súmula 25 do TCESP.
- **d2)** A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, por execução de serviços de características equivalentes às do obieto desta Licitação.
- e) Relação explícita e declaração de disponibilidade, nos termos do § 6º do artigo 30, da LF 8.666/93, dos veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado mínimos necessários para o cumprimento do objeto da licitação.
- 7.1.5 Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):
- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



Obs.: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

- a1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e. ainda. declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- a2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- b) Fazer prova de possuir capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido no mínimo em valor não inferior a 10% (dez por cento) daquele estimado para a contratação, comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial no caso do capital social e do balanço patrimonial no caso do patrimônio líquido.
- c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, fica estabelecida a fórmula, parâmetro e pontuação abaixo, referentes ao último exercício, que deverá ser apresentada devidamente assinada pelo Representante legal da empresa em planilha similar a aqui apontada. Somente serão habilitados os licitantes que apresentar:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1 (um)

ILC = AC PC

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um), sendo:

ILG = AC + RLPPC + ELP

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), sendo:

 $EG = \frac{PC + ELP}{AT}$ 

onde:

EG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

AT = Ativo Total

- d) Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através de seguro-garantia, na assinatura do contrato,
- d1) A Garantia Contratual deverá ter validade durante toda a vigência contratual;
- d2) Se o contrato for prorrogado, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, conforme especificações deste Edital;
- d3) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

#### 7.1.6 – **Documentação Complementar:**

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII.
- b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII Declaração Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

#### 7.2 – Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

- **7.2.1** Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.3.
- **7.2.2** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.
- **7.2.3 –** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **7.2.4** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.2.5 –** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

**7.2.6** – Os licitantes estão dispensados de apresentar os documentos relacionadas no subitem 7.1.3 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

#### 8 - DA PROPOSTA

- **8.1** O Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- **8.2** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e global da proposta, em reais e por extenso;
- d) indicação do CNPJ;
- e) indicação do representante legal;
- f) a proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do Anexo I.
- 8.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

#### 9 – DO JULGAMENTO

- **9.1** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- **9.2** No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.3.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.
- **9.3** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- **9.4** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- **9.5** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 9.6 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO GLOBAL.
  9.6.1 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

- **9.6.2 –** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.
- **9.6.3** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 9.7 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.
- **9.8** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):
- **9.8.1** Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (**dez por cento**) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1°).
- **9.8.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).
- **9.8.3** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.
- **9.8.4** A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006 TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- **9.8.5** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III).
- **9.8.6** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II)
- **9.8.7** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **9.8.8** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, § 1º)
- **9.9** Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- **9.10** A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- **9.11** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

# 10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;
- **10.2** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 10.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **10.3.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar:
- **10.3.2** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 10.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- **10.4.1** Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1;
- b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).
- **10.5. VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.6 INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- **10.7 PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **06 (seis) meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

- **10.8** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **10.9** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **10.10** A execução do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora ficará a cargo de engenheiro vinculado à Administração Municipal, devidamente registrado no CREA.
- **10.11** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.12 O Foro do contrato será o de Paranapanema, excluído qualquer outro.

#### 11 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 – São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Prefeitura, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca.
- d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- g) Nos termos da legislação em vigor, cumprir com as NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- h) Efetuar e apresentar, conforme determina a legislação vigente, a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

#### 11.2 – São obrigações da PREFEITURA:

- a) Notificar à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à licitante vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à licitante vencedora, para início dos serviços.

- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

# 12 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **12.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;
- **12.2** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **12.3** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- **12.4** A Prefeitura será representada por engenheiro credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
- **12.5** A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- **12.6** Executado, o objeto será recebido:
- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado:
- **b) Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- **12.6.1** O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

#### 13 - DAS SANÇÕES

- **13.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta

- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.2** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **13.3** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.4** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **13.5** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- **13.6** Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.3.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);
- **13.7** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **13.8** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### 14 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

#### 14.1 – DAS MEDIÇÕES

- **14.1.1** As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- **14.1.2** Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



- **14.1.3** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.
- **14.1.4** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- **14.1.5** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.
- **14.1.6** Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará, através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da primeira medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- **14.1.7** A partir da primeira medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 14.1.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado e ainda:
- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.
- 14.1.8 Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 14.1.6 e 14.1.7 e estando liberado o recurso pelo órgão compromitente a Secretaria de Finanças da Contratante decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 14.1.5 deste Edital.

#### 14.2 - DO PAGAMENTO

- **14.2.1** Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 14.1.1 a 14.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos pelo órgão compromitente, nos termos do Convênio.
- **14.2.2** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- **14.2.3** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem gualquer acréscimo.
- **14.2.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **14.2.5** Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- **14.2.6** A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- **14.2.7** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- **14.2.8** O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irreajustável.
- **14.2.9** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **14.2.10** O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### 15 – DAS INFORMAÇÕES

- **15.1** A Prefeitura do Município de Paranapanema prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (14) 99670-9667 Setor de Licitações.
- **15.2** Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

#### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** – A Prefeitura do Município de PARANAPANEMA poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **16.2** As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas, preferencialmente, no Paço Municipal, não sendo obstado, contudo, o envio por e-mail.
- **16.2.1 -** O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **16.3** Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paranapanema, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser, preferencialmente, protocolados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **16.3.1** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3° Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.3.2 Somente serão válidos os documentos originais;
- **16.3.3 -** Quando encaminhadas via e-mail, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista:
- **16.3.4 -** Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.
- **16.4** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de PARANAPANEMA, no setor de licitações, no horário das 09h00min às 16h30min, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los por e-mail sem nenhum custo.
- **16.5** Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.
- **16.6** A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.
- **16.7** Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **16.8 -** A Administração, com fundamento no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optou por licitar o presente objeto de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Paranapanema, 26 de janeiro de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022.

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço".

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária
- c) Cronograma Físico-Financeiro
- d) Projetos

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

#### ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Endereço:	
Telefone:	
	empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço", nos termos do Edital e Anexos da
VALOR GLOBAL:	
VALOR GLOBAL POR EXTEN	ISO:
Inserir: Planilha de Composiç	ção de Custos e Cronograma Físico-Financeiro
Dados do representante da e	mpresa que assinará o termo de contrato.
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	
DECLADAÇÃO	

#### <u>DECLARAÇÃO</u>

Razão Social da Proponente:

- 1 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 2 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s)	
legal(is):	

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Carimbo do CNPJ:

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º é
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022, realizada pela Prefeitura do Município de Paranapanema.
de de 2022.
(representante legal)

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

# ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

# PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº) ou (pessoa física,	inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua
	o no cidade de
, Estado de (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (estado civil),	(neste ato representado) pelo(a) (nacionalidade), (profissão), portador(a) do RG nº e do omiciliado na Rua, nº,
civil), (profissão), portado	,
especificamente na licitação modalidade Paranapanema, podendo para tanto pro	plos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022, da Prefeitura do Município de estar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, ntos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à ais atos inerentes ao referido certame.
	, de de 2022.
	Outorgante

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

#### **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Hessel Fanganiello RG nº
CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)  1.1. Nos termos deste instrumento, fica a empresa responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>1.2.</b> A obra, objeto deste contrato deverá ser executada pela Contratada sob o regime empreitada a preço global, com fornecimento de <b>toda a mão-de-obra, material, equipamento, maquinário e ferramentas necessárias para a execução.</b>
<b>1.3. A CONTRATADA</b> , neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ (XX,XX), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).
CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)  2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da TOMADA DE PREÇOS N.º XX/XXXX.
2.2. Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
2.3. Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.
CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)  3.1 – O valor global deste contrato é de R\$

Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

- **3.2** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **3.3** Se no decorrer da obra houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha orçamentária, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitados os limites constantes do § 1°, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **3.4** No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- **3.5** O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo a possibilidade de realinhamento nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXX.

# **CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)**

- **5.1** As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.
- **5.2** Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.
- **5.3** A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.
- **5.4** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.
- **5.5** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais

de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

- **5.6** Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da primeira medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.
- **5.7** A partir da primeira medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 5.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado e ainda:
- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados:
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) A comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertencam:
- d) A apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados e
- e) A apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.
- **5.8** Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 e estando liberado o recurso pelo órgão compromitente a Secretaria de Finanças da Contratante decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Instrumento.

# CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

- **6.1** Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 5.1 a 5.8, o processo será conferido, processado sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos pelo órgão compromitente, nos termos do Convênio.
- **6.2** Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.
- **6.3** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

- **6.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **6.5** Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.
- **6.6** A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.
- **6.7** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5°, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.
- **6.8** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **6.9** O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

- **7.1 VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.2 INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- **7.3 PRAZO DE EXECUÇÃO**: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até XX (XXXXX) meses a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

# CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

- **8.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º XX/XXXX:
  - a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
  - b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
  - c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
  - d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços,

- bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente para figurarem no processo da licitação.
- g) Cumprir com as NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor;
- h) Efetuar e apresentar, nos termos da legislação vigente, à Contratante a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

#### 8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

# CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal:
- **9.2** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **9.3** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- **9.4** A Contratante será representada por engenheiro credenciado pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
- **9.5** A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 9.6 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- **b) Definitivamente:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 9.6.1. O prazo para observação na obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 73 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

- **10.1** Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
  - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **10.1.2** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
  - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **10.3** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- **10.4** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **10.5** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

**11.1** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**12.1** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

- **12.2** Eventual proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do responsável pela fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- **12.2.1** A Prefeitura não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **13.1** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **13.2** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **13.3** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **13.4** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTOR TÉCNICO)

15.1 – O presente contrato terá como gestor o servidor .....

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**16.1** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 – O Foro do contrato será o de Paranapanema, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente to depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo		em 02 (d	uas) via	s de	igual	teor,	que,
de de							
Município da Estância Turística de Paranapanema Contratante		_					
Contratada							
Testemunhas:							
1	2						
Nome:	Nome:					_	
CPF:	CPF:						

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS

À
Prefeitura do Município de Paranapanema
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº
de de 2022.

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

# ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# **DECLARAÇÃO**

n.° Sr(a)	por	intermédio	de	seu	CNPJ represe or(a) da	entante	leg	jal	o(a)
n.º V do art. 27 da Lei n.º 8 1999, que não emprega menor de dezesseis ano	e do CPF n.º . 3.666, de 21 d menor de deze	e junho de 19	 93, acreso	, DECL cido pela	ARA, para a Lei n. 9	a fins do .854, de	o dispos e 27 de	to no in outubro	iciso o de
Ressalva: emprega mend	or, a partir de q	uatorze anos,	na condiçã	ão de ap	rendiz ( )				
		de		de 2	022.				
		me e assinatur							

# TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022

# ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

	inscrita no CNPJ/MF sob nºa)	
dentidade RG nºexaminou criteriosamente os docu	e do CPF nºmentos deste Edital e julgou-os suficientes	, DECLARA que s para a elaboração da proposta
concerne a forma de pagamento	o do objeto licitado em todos os seus do o. DECLARA ainda que até a presento Público, de nenhuma esfera, não subsist me licitatório.	e data, esta empresa não fo
	de de 2022	
	(representante legal)	

#### **COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA:\_

CIDADE:		ESTADO:
FONE:()	e-mail:	
MODALIDADE: TOMAL	A DE PREÇOS Nº 02/2022	
	de empresa especializada para pavimenta edikt N. Stadelmann "Zé Suíço".	ação asfáltica, drenagem e sinalização
	través do Setor de Licitações da Prefeitura da de Preços acima identificado, cuja abe h00min.	•
preencher o recibo de	io futura entre esta Prefeitura e sua em <sub>l</sub> retirada do Edital da Tomada de Preços e 200 ou e-mail e ligar em seguida para cor	e remetê-lo ao Setor de Licitação, por
comunicação, por me	ibo exime a Prefeitura do Município de Fio de fax ou e-mail danila.compras@pcações ocorridas, bem como de qualque reclamação.	<u>aranapanema.sp.gov.br</u> de eventuais
Local:	.,	de 2022.
Nome por extenso:		

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização viária na Rua Josef Benedikt N. Stadelmann "Zé Suíço".

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB**: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Cargo:	
CPF:	_ RG:
Data de Nascimento:// Endereço residencial completo:	_
E-mail institucional	

E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o aju	ste: Pelo CONTRATANTE:
Nome:	Cargo:
CPF:	Cargo:RG:
Data de Nascimento://	_
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
	<u> </u>
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	_
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	E-mail pessoal:
Telefone(s):	Assinatura: